

@page { margin: 2cm } p { margin-bottom: 0.25cm; direction: ltr; line-height: 115%; text-align: left; orphans: 2; widows: 2 } p.western { font-size: 12pt } p.cjk { font-family: ; font-size: 12pt } p.cit { font-size: 12pt } a:link { color: #0000ff }

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG003045/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE:	22/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR039890/2018
NÚMERO DO PROCESSO:	46211.003219/2018-13
DATA DO PROTOCOLO:	10/08/2018
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46211.002135/2018-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	20/06/2018

Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG,
CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de
Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE TURISMO, VIAGENS OPERADORES D, CNPJ n. 03.752.122/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO JULIAO MAGELA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei), com abrangência territorial em Ipatinga/MG.**

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA - REVOGAÇÃO

Revoga-se a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, devendo os sindicatos convenientes

envidar esforços no sentido de construir um programa exequível para cumprimento da cota de jovem aprendiz a ser introduzido no instrumento de 2019.

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

GERALDO JULIANO MAGELA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, VIAGENS E OPERADORES DE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SETHUR

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.